

PROCESSO Nº 23000.033896/2017-65

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
TERMO DE REFERÊNCIA – 006/2017 Unesco DIPPES

1. CÓDIGO E TÍTULO DO PROJETO

914BRZ1050.7 - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e atualizações sobre os programas e processos da SESu de forma a contribuir para expansão da política nacional de educação superior, visando a melhoria do acesso, assistência, permanência e sucesso dos estudantes e da gestão das instituições integrantes do sistema federal de ensino.

2. OBJETO

Consultoria especializada para a realização de estudos subsidiários ao processo de fortalecimento de políticas públicas para o acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência às instituições federais de ensino superior.

3. VINCULAÇÃO COM O PRODOC

Resultado 2 – Estudos no sentido de dinamizar as capacidades institucionais da SESu afim de fortalecer a integração das políticas de educação superior aos processos de desenvolvimento do país.

Meta 2.1 - Metodologias, técnicas e instrumentos de supervisão, monitoramento e avaliação das políticas de educação para subsidiar a SESu no fortalecimento da integração das políticas de educação superior.

Atividade 2.1.1 - Mapear as políticas e os programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior e realizar análise de dados sobre a demanda pelas referidas políticas e programas e evolução dos mecanismos de oferta de vagas, supervisão, avaliação e monitoramento utilizados, com a identificação de possíveis ações de aprimoramento dos programas.

4. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação Superior (SESu) é a unidade do Ministério da Educação responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o

processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a manutenção, a supervisão e o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES também são de responsabilidade da SESu, de forma que o órgão constitui a principal interface do Ministério com as 63 (sessenta e três) universidades federais espalhadas pelo território Nacional. E para que essas atividades sejam executadas e implementadas, a SESu, conta com três Diretorias e oito Coordenações: Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES; Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPPE; e Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde - DDES.

A DIPPE é responsável pela normatização, operacionalização, o monitoramento e o aprimoramento de programas destinados ao acesso e permanência dos estudantes na educação superior. Dentre os programas estão: Programa Universidade para Todos – PROUNI, Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Universidades Estaduais – PNAEST, Sistema de Seleção Unificada – Sisu, Programa de Extensão Universitária – ProExt, Programa Bolsa Permanência, Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – Promisaes, Programa Mais Cultura nas Universidades.

Todas essas ações, programas e políticas são acompanhadas por técnicos da SESu/MEC, no entanto para a elaboração de diagnósticos visando a melhoria do acesso, assistência, permanência e sucesso dos estudantes e da gestão das instituições integrantes do sistema federal de ensino faz-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada, em especial, para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas e ações em implementação, buscando sempre o aprimoramento dos mesmos.

É importante destacar que todas as ações, programas e projetos da SESu devem estar em convergência com o Plano Nacional de Educação que tem como um de seus princípios básicos a expansão da oferta da educação superior por meio da ampliação e permanência nas Instituições de Ensino Superior.

Nesse contexto de atendimento ampliado a um contingente cada vez maior da população elegível (com ensino médio concluído) de ingresso na educação superior, a Lei de Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, foi alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, para dispor sobre

a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior nas instituições federais de ensino superior, favorecendo o ingresso de uma parcela da população que historicamente se encontrava à margem da sociedade.

O resgate desse direito à educação superior, fez-se por uma opção política que culminou com a promulgação da Lei de Cotas. Ante o exposto e consideradas as peculiaridades inerentes a implementação da referida legislação, justifica-se a contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos subsidiários à atualização de sistemáticas organizacionais e operativas de monitoramento e avaliação da efetividade na implementação da Lei de Cotas.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

Produto 01– Documento técnico contendo diagnóstico situacional das políticas públicas para acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal, no âmbito das Universidades Federais da região Cento-Oeste.

Atividade 1.1 – Realizar o levantamento das potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região centro-oeste.

Atividade 1.2 – Analisar as potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região centro-oeste para subsidiar a SESu no fortalecimento de políticas públicas para o acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal.

Produto 02 – Documento técnico contendo diagnóstico situacional das políticas públicas para acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal, no âmbito das Universidades Federais da região Norte.

Atividade 2.1 – Realizar o levantamento das potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região norte.

Atividade 2.2 – Analisar as potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região norte para subsidiar a SESu no fortalecimento de políticas públicas para o acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal.

Produto 03 – Documento técnico contendo diagnóstico situacional das políticas públicas para acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal, no âmbito das Universidades Federais da região Nordeste.

Atividade 3.1 – Realizar o levantamento das potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região nordeste.

Atividade 3.2 – Analisar as potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região nordeste para subsidiar a SESu no fortalecimento de políticas públicas para o acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal.

Produto 04 – Documento técnico contendo diagnóstico situacional das políticas públicas para acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal, no âmbito das Universidades Federais da região Sudeste.

Atividade 4.1 – Realizar o levantamento das potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região sudeste.

Atividade 4.2 – Analisar as potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais na região sudeste para subsidiar a SESu no fortalecimento de políticas públicas para o acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal.

Produto 05 – Documento técnico contendo diagnóstico situacional das políticas públicas para acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal, no âmbito das Universidades Federais da região Sul.

Atividade 5.1 – Realizar o levantamento das potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais da região sul.

Atividade 5.2 – Analisar as potencialidades e fragilidades da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais na região sul para subsidiar a SESu no fortalecimento de políticas públicas para o acesso pleno da população preta, parda, indígena e com deficiência ao ensino superior público federal.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação Profissional

Graduação em ciências humanas ou educação (conforme tabela áreas do conhecimento do CNPq), com pós-graduação *stricto sensu* em ciências humanas ou educação.

Obs: Para fins de processo seletivo para contratação da consultoria técnica a que se refere este Termo, as licenciaturas são consideradas cursos na área de ciências humanas.

6.2. Experiência mínima necessária

Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de formulação, gestão, monitoramento ou avaliação de programas ou projetos na área educacional, preferencialmente no setor público, inclusive atividade docente.

6.3 – Conhecimentos ou habilidades desejáveis:

Conhecimento de informática;

Experiência na elaboração de relatórios analíticos;

Conhecimento da legislação educacional relacionada à educação superior;

Conhecimento dos programas do governo federal voltados ao acesso à educação superior e a permanência e diplomação neste nível educacional;

Conhecimento da legislação sobre direito à informação;

Experiência em atividades organizacionais administrativas, processuais ou acadêmicas no setor público federal;

Experiência em atividades de acompanhamento ou avaliação de projetos/programas educacionais, preferencialmente, no âmbito da educação superior.

7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Formação Acadêmica

INSTRUÇÃO (pontuação máxima 10 pontos*)	PONTUAÇÃO
Pós-graduação em educação <i>stricto sensu</i>	10

Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 30 pontos*)	PONTUAÇÃO
05 anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em edital.	10 pontos
De 05 a 07 anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em edital.	15 pontos
De 07 a 10 anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em edital.	20 pontos
De 10 a 15 anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em edital.	25 pontos
Acima de 15 anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em edital.	30 pontos

** Não será considerado o tempo de experiência profissional em atividade alheia ao perfil descrito em edital.

* Pontuação não cumulativa.

Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação Máximo 60 pontos)	PONTUAÇÃO
Cordialidade, comunicabilidade, clareza, precisão e consistência na exposição dos argumentos.	Até 06 pontos
Experiência na elaboração de relatórios analíticos.	Até 08 pontos
Conhecimento dos programas do Governo Federal para a Educação Superior, principalmente os voltados ao acesso e permanência com diplomação nesse nível educacional.	Até 10 pontos
Experiência em atividades organizacionais administrativas, processuais ou acadêmicas no setor público federal.	Até 16 pontos
Experiência em atividades de acompanhamento ou avaliação de projetos/programas educacionais, preferencialmente, no âmbito da educação superior.	Até 20 pontos

8. VALOR TOTAL DO CONTRATO

Valor total do contrato é de: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Produto	Data de entrega	Valor (R\$)
Produto 1	45 dias	16.000,00
Produto 2	95 dias	16.000,00
Produto 3	150 dias	16.000,00
Produto 4	215 dias	16.000,00
Produto 5	280 dias	17.000,00

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

09 (nove) meses

10. NÚMERO DE VAGAS

01 (uma) vaga

11. LOCALIDADE DE TRABALHO

A consultoria terá sede em Brasília (DF), com disponibilidade para viagens.

12- RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA, CRITÉRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

As ações, os produtos e os resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Coordenação-Geral de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Os produtos deverão ser entregues nas datas previstas em 1 (uma) via digital e em meio eletrônico.

13 – OBSERVAÇÕES:

Outros insumos eventualmente necessários e não previstos para a consecução dos produtos constantes do Contrato de Trabalho deverão ser submetidos à consideração prévia da Unidade de Gestão de Projetos /SESu/MEC

14- REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste TOR - Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.